

CMN autoriza renegociação de dívidas de investimento do Crédito Rural

O Conselho Monetário Nacional publicou, em 28 de março de 2024, a Resolução CMN nº 5.123/2024, que autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento entre 02 de janeiro a 30 de dezembro de 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização.

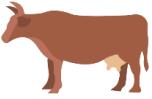
A medida engloba 17 Unidades da Federação e diferentes atividades econômicas, sendo que para o Estado de São Paulo foram contempladas as operações de: **soja, milho e pecuária de leite**.

Entretanto, os produtores rurais detentores de operações de crédito de investimento com parcelas previstas para pagamento em 2024, referentes a **outras atividades agropecuárias** não contempladas na resolução, caso tenham dificuldades para realizar o pagamento dessas parcelas em função das situações descritas no MCR 2-6-4, poderão solicitar a renegociação de suas dívidas observadas as condições previstas no MCR 2-6-4 e 5, MCR 10-1-25 e 27 e MCR 11-1-4. Esses dispositivos são apresentados nos **anexos I e II** deste Informe Técnico.

Na prática, essa disposição reitera as possibilidades de prorrogação já definidas no Manual de Crédito Rural de certas operações do Pronaf, de custeio e investimento, a depender do enquadramento (10-1-25), e de operações de investimento rural contratadas com recursos do BNDES e subvencionadas pelo Tesouro Nacional (11-1-4), desde que as dificuldades estejam apuradas nas alíneas “a”, “b” e “c” do dispositivo MCR 2-6-4, apresentada em destaque nesta Nota Técnica.

As operações devem ser formalizadas com as Instituições Financeiras até 31 de maio de 2024. Como o prazo é exíguo e são necessários procedimentos administrativos, sugere-se aos produtores rurais cujas operações são enquadráveis, enviar ofício ou e-mail à agência bancária na qual a operação teve origem, com um pedido formal de adesão à renegociação, mencionando o número do contrato da operação e a Resolução que embasa a renegociação (Res. CMN nº 5.123/2024).

Figura 1. Regras e condições para a renegociação de dívidas de Crédito Rural de Investimento, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.123/2024.

						Demais atividades agropecuárias
Produtores beneficiados	MS, GO, MT, MG, RO, RR, PA, AC, AP, AM, TO	MS, MG, SP , PR, RS, SC, ES, RJ	MS, GO, MT, SP , PR, RS, SC	MS, GO, MT, SP , PR, RS, SC		Todas as UF
Operações enquadradas	Parcelas de operações de crédito de investimento, com vencimento entre 02 de janeiro e 30 de dezembro de 2024, em situação de adimplência até 30 de dezembro de 2023, desde que a renda do mutuário tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização. Para comprovação dessas situações, será exigido do produtor laudo técnico de vistoria e demonstração de capacidade de pagamento. Estão incluídos os financiamentos contratados com recursos controlados no âmbito dos Fundos Constitucionais, do Pronaf, do Pronamp, dos programas com recursos do BNDES e os contratados com recursos de outras fontes com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. ¹					
Valor renegociado	Até 100% do principal das parcelas vencidas e vincendas em 2024, a critério da Instituição Financeira.					
Encargos	O saldo devedor deve ser corrigido pelos encargos financeiros contratuais, inclusive para a situação de inadimplência quando for o caso, sendo que as parcelas com vencimento entre 28 de março e 15 de abril de 2024 podem ser corrigidas pelos encargos contratuais para a situação de normalidade durante esse período. Os encargos deverão ser pagos até a formalização da renegociação, para parcelas com vencimento até essa data; após a formalização, na respectiva data de vencimento, quando as parcelas vencerem em data posterior à formalização da renegociação.					
Reembolso	O saldo devedor (até 100% do principal da parcela de 2024), excetuando os encargos financeiros que devem ser pagos em 2024, deve ser reembolsado da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> i) Para operações de contratos que tenham a última parcela programada para 2024, 2025 ou 2026: até 100% do saldo devedor da parcela de 2024 pode ser reprogramado para reembolso em até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no contrato; e ii) Para operações de contratos que tenham a última parcela programada para após 2026: até 100% do saldo devedor da parcela de 2024 deve ser somado ao saldo devedor do contrato e redistribuído nas parcelas vincendas. 					
Prazo para formalização	Até 31 de maio de 2024.					

¹ Não estão enquadradas na renegociação as operações dos Programas de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop), de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) e de Sustentação de Investimento (PSI).

Fonte: Elaborado pelo Dep. Econômico da FAESP, com base na Res. CMN nº 5.123/2024.

Síntese e Recomendações

O Conselho Monetário Nacional autorizou a renegociação de operações de investimento em condições especiais, com base na Res. CMN nº 5.123/24. As operações abrangidas pela medida são as contratadas por produtores de soja, milho, bovinos de leite e de corte, em 17 Unidades da Federação. O Estado de São Paulo foi contemplado com as atividades de soja, milho e bovinocultura de leite.

O prazo para a formalização da renegociação vai até 31 de maio de 2024. Para aderir à renegociação os produtores precisam demonstrar ter sofrido adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização que tenham impactado sua receita. Além disso, para a formalização, precisam pagar em 2024 os encargos financeiros da operação, sendo que o saldo devedor da parcela de 2024 será transferido para um ano após o vencimento da última parcela (para contratos que vencem em 2024, 2025 ou 2026) ou redistribuída nas demais parcelas programadas no contrato (para operações que vencem após 2026).

Em virtude do prazo curto para a formalização da renegociação, sugere-se aos produtores o envio de ofício ou e-mail à instituição financeira detentora da operação, desde já, a fim de manifestar interesse de adesão à renegociação com base na Resolução CMN nº 5.123/2024.

Produtores de bovinos de corte do Estado de São Paulo não foram contemplados na referida resolução. Contudo, a bovinocultura de corte e outras atividades agropecuárias que tenham sido prejudicadas por condições climáticas adversas ou dificuldade de comercialização, desde que as operações sejam financiadas com recursos do BNDES, podem pleitear a renegociação com base no dispositivo MCR 11-1-4. Nesse caso, também é necessário o encaminhamento de um pedido formal de renegociação, sempre antes da data de vencimento, bem como a apresentação de laudo técnico e planilha de capacidade de pagamento. Além disso, para essas operações, as regras de renegociação definidas na figura 1 não se aplicam automaticamente. A repactuação terá de ser feita caso-a-caso com a respectiva instituição financeira.

As renegociações que forem realizadas devem ser formalizadas por aditivo contratual, aos mesmos encargos financeiros e condições do contrato original. Excetuando os casos de necessidade de substituição de garantias, o aditivo deve dispor exclusivamente sobre os prazos das parcelas e vencimento do contrato.

Recomenda-se especial atenção ao momento da assinatura dos aditivos, considerando que deve ser evitada a substituição do instrumento de crédito, a alteração da natureza da operação, fonte de recursos e os encargos financeiros da operação.

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
(11) 3121.7233 – (11) 3125.1333
www.faespsenar.com.br

Presidente Tirso de Salles Meirelles

Este informe foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.
economico@faespsenar.com.br

A reprodução deste informe técnico ou parte de seu conteúdo é permitida desde que citada a fonte.